Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO

PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.605.277/0001-86

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

SUMÁRIO

REGULAMENTO 5

1. DEFINIÇÕES 5

2. FUNDO 8

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 14

5. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO 17

6. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS 24

7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 25

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 27

9. CLASSES DE COTAS 29

10. ENCARGOS DO FUNDO 29

11. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 30

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 30

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 32

ANEXO A 34

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS 34

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 37

3. PÚBLICO-ALVO 38

4. OBJETIVO E INVESTIMENTOS 38

5. FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO 41

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES 45

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 45

8. PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS 46

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 53

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 55

11. ENCARGOS DA CLASSE 58

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 60

13. FATORES DE RISCO 62

APÊNDICE A 71

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 71

2. CONVERSÃO DE COTAS SUBCLASSE A 71

3. INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A 71

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 71

5. DIREITOS POLÍTICOS 72

APÊNDICE B 73

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 73

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 73

3. DIREITOS POLÍTICOS 73

APÊNDICE C 74

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 74

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 74

3. DIREITOS POLÍTICOS 74

APÊNDICE D 75

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 75

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 75

3. DIREITOS POLÍTICOS 75

APÊNDICE E 76

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 76

2. EMISSÕES 76

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 76

4. DIREITOS POLÍTICOS 79

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

APÊNDICE F..... 80

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 80

2. CONVERSÃO DE COTAS SUBCLASSE A..... 80

3. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS COTAS SUBCLASSE F 80

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 80

5. DIREITOS POLÍTICOS..... 80

APENSO I Modelo de Suplemento..... 82

APENSO II Descrição da Equipe de Investimento..... 83

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (**viii)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável;.

Termo Definido	Definição
Acordo de Cotistas	Tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
Administrador e Gestor	Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Termo Definido	Definição
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Subscrito	tem o significado atribuído no Anexo A.
Carteira	significa o total de recursos e investimentos da respectiva Classe, composta nos termos do Anexo A.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, considerando os termos vigentes em relação aos fundos de investimento em participações.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	Tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
Consultor Especializado	tem o significado atribuído no item 4.2 do Regulamento.
Contrato de Consultoria	tem o significado atribuído no item 4.10 do Regulamento.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Custodiante	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Termo Definido	Definição
	São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42.
Data do Primeiro Fechamento	Significa o dia 31 de julho de 2024
Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Documento de Subscrição	Significa cada Termo de Adesão, Compromisso de Investimento e boletim de subscrição de Cotas a ser celebrado por cada Cotista no âmbito de qualquer emissão de Cotas em que tal Cotista participar.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe de Investimento	tem o significado atribuído no item 4.3 do Regulamento.
Fundo	tem o significa atribuído no item 2.1 do Regulamento.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Possui o significado atribuído a "*Cause Event*" no âmbito do Acordo de Cotistas.
Novas Cotas	Tem o significado definido no Anexo A.
Outros Ativos	Tem o significado definido no Anexo A.
Partes Ligadas	Tem o significado definido no item 8.1 do Regulamento.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.10 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Termo Definido	Definição
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.605.277/0001-86 é um fundo de investimento em participações, **(i)** por este Regulamento, **(ii)** pelo acordo de cotistas assinado entre todos os cotistas da Classe e arquivado na sede social do Administrador (o "Acordo de Cotistas"), **(iii)** pela Resolução CVM 175, **(iv)** pelo Código ANBIMA; **(v)** pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, bem como **(vi)** pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data do Primeiro Fechamento. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, observada, em qualquer caso, a necessidade de recomendação nesse sentido do Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado ("Prazo de Duração").

2.3. Documentação do Fundo. Compõem a documentação formal de constituição e governança do Fundo e de subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo IV e demais regulamentações aplicáveis: (i) este Regulamento, em sua integridade; (ii) cada Termo de Adesão; (iii) cada Suplemento; (iv) o Acordo de Cotistas; e (v) os Documentos de Subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento (inclusive nos Termos de Adesão e no Suplemento), no Acordo de Cotistas e nos Documentos de Subscrição, prevalecerá o disposto no Acordo de Cotistas.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. Observadas as regras específicas estipuladas no Acordo de Cotistas e as restrições oriundas do artigo 78 da Resolução CVM 175, competirá à Assembleia Geral de Cotistas, em complemento à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e do Acordo de Cotistas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a alteração da parte geral deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 3.1.2 abaixo e no Acordo de Cotistas	50% + 1 das Cotas subscritas ou 100% das Cotas subscritas, quando assim for exigido pelo Acordo de Cotistas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;	100% das Cotas subscritas.
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto, sem Justa Causa, exceto quando o substituto se qualificar como afiliada do Consultor Especializado, nos termos do Acordo de Cotistas;	100% das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto, com Justa Causa, nos termos do Acordo de Cotistas;	100% das Cotas subscritas, observado o previso no item 3.6.5 abaixo.
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação, eventual liquidação antecipada do Fundo, ou eventual pedido de insolvência civil do Fundo;	100% das Cotas subscritas.
(vii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração;	100% das Cotas subscritas.
(viii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração;	100% das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ix) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	100% das Cotas subscritas.
(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, observados os incisos 9.1(xiv) e 9.1(xv) do Anexo A;	100% das Cotas subscritas.
(xi) deliberar sobre o requerimento de informações por parte dos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e na regulação aplicável;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xii) aprovação de prestação de garantias pelo Fundo, quando não enquadradas nos itens nos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento;	100% das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre atos que configurem potencial conflito de interesses: (a) entre o Fundo e o Administrador, e/ou o Gestor, e/ou o Consultor Especializado, bem como suas Partes Ligadas, (b) entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, e/ou (c) nos termos da Cláusula 8 deste Regulamento;	100% das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula 10 deste Regulamento ou a alteração, inclusão e/ou exclusão de limites para tais despesas no Regulamento;	100% das Cotas subscritas

3.1.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 3.1.1 acima, observado o disposto no Acordo de Cotistas e as restrições oriundas do artigo 78 da Resolução CVM 175, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas que não estejam ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes, exceto se houver exigência de quórum distinto pelo Acordo de Cotistas; **(ii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Consultor Especializado, conforme previstos neste Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Cotas subscritas; **(iii)** os quóruns acima previstos em relação a determinados percentuais de Cotas subscritas deverão desconsiderar, para sua apuração, eventuais Cotas subscritas detidas por Cotistas que estejam impedidos de votar em determinada deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, por motivos de conflitos de interesses e outras restrições decorrentes deste Regulamento e/ou do Acordo de Cotistas; e **(iv)** eventual alteração

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

deste Regulamento para modificação de um ou mais quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas deverá ser aprovado por, no mínimo, o mesmo quórum previsto para deliberação da matéria objeto da respectiva alteração.

3.1.3. Independentemente do disposto no inciso 3.1.1(ii) e do item 3.1.2 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado (inclusive para o caso de substituição do Consultor Especializado por entidade afiliada na prestação dos serviços de consultoria ao Fundo) ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia.

3.1.4. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 3.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.1.5. Exceto se de outra forma previsto no Acordo de Cotistas, a Assembleia Geral de Cotistas (i) salvo motivo de força maior, realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor, sem prejuízo do previsto no item 3.1.6 abaixo, e (ii) se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.1.6. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, nos termos permitidos pela regulação aplicável, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da Assembleia.

3.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, observadas as regras aplicáveis às reuniões prévias dispostas no Acordo de Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

3.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 3.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito no Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

3.5. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e subscrição na forma deste Regulamento e do Acordo de Cotistas. Observado o previsto no item 8.15.2 do Anexo A, caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

3.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

3.5.2. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

3.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, desde que seja expressamente permitido nos termos do Acordo de Cotistas, ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

3.6.1. Na hipótese prevista no item 3.6 acima, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 3.6 pelo Administrador.

3.6.2. A ausência de resposta à Consulta Formal neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

3.6.3. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e aos termos estabelecidos no Acordo de Cotistas, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a Consulta Formal.

3.6.4. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso 3.1.1(iii), não terão direito a voto: **(i)** as Cotas de titularidade, direta ou indireta, do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor; e **(ii)** as Cotas detidas, direta ou indiretamente, por veículo ou fundo de investimento no qual o Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável, ou Partes Ligadas ao

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Administrador e/ou ao Gestor, atue como prestador de serviços, inclusive, sem limitação, como administrador, gestor ou consultor especializado. Para fins de esclarecimento, não serão consideradas partes conflitadas sem direito de voto, para fins da deliberação relativa à matéria do inciso 3.1.1(iii), quaisquer veículos para os quais o Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas prestem serviços de consultoria, gestão, administração e/ou semelhantes, em que o direito de voto de tal veículo seja exercido pelo Consultor Especializado.

3.6.5. Na deliberação referente à destituição ou substituição prevista nos incisos 3.1.1(iv) e 3.1.1(v), bem como em relação a outras deliberações que impactem as atribuições do Consultor Especializado, inclusive relativas ao Contrato de Consultoria, o Administrador deverá enviar referido edital de convocação ao Consultor Especializado concomitantemente ao envio aos Cotistas, incluindo eventuais documentos e outros materiais que digam respeito às matérias a serem deliberadas. Adicionalmente, o Consultor Especializado terá direito de participar da referida Assembleia Geral de Cotistas e apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, sua destituição não deveria ser aprovada, ou demais informações que sejam aplicáveis à respectiva matéria relativa ao Consultor Especializado a ser deliberada.

3.6.6. Em deliberações que envolvam a destituição ou substituição do Consultor Especializado por Justa Causa, nos termos do inciso 3.1.1(v), não terão direito a voto: (i) as Cotas de titularidade, direta ou indireta, do Consultor Especializado ou de Partes Ligadas ao Consultor Especializado; e (ii) as Cotas detidas, direta ou indiretamente, por veículo ou fundo de investimento no qual o Consultor Especializado, ou Partes Ligadas ao Consultor Especializado, atue como prestador de serviços, inclusive, sem limitação, como administrador, gestor ou consultor especializado.

3.6.7. Em deliberações que envolvam a destituição ou substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, nos termos do inciso 3.1.1(v), não terão direito a voto as Cotas de titularidade, direta ou indireta, do Consultor Especializado ou de Partes Ligadas ao Consultor Especializado.

3.7. Observado o item 3.7.1 abaixo, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** o Consultor Especializado; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários, exceto quanto ao disposto nos itens 3.6.6 e 3.7.1 deste Regulamento; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria da votação; **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(viii)** os membros do Comitê de Investimentos.

3.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 3.7 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) a parte, incluindo o Consultor Especializado ou Parte Ligada, estiver votando na qualidade de prestador de

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

serviços de outro fundo ou veículo de investimento, inclusive, sem limitação, como administrador, gestor ou consultor especializado, observadas, em qualquer caso, as restrições e limitações estabelecidas no item 3.6.6 acima e demais itens deste Regulamento e do Acordo de Cotistas relativamente a votos proferidos pelo Consultor Especializado ou Parte Ligada, inclusive como representantes de Cotistas.

3.7.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 3.7, incisos (vii) e (viii), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor e Administrador. O Fundo será administrado e gerido pela BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador" e "Gestor", conforme o caso).

4.2. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela PLATAM Investments Brazil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02 ("Consultor Especializado").

4.3. Equipe de Investimentos. Gestor e o Consultor Especializado possuem equipes próprias de profissionais dedicados a investimentos no segmento de private equity que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira. Os membros seniores da Equipe de Investimento do Gestor e da Equipe de Investimento do Consultor Especializado possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como em procedimentos de abertura de capital em bolsa de valores, entre outras operações.

4.3.1. descrição do perfil da equipe de investimento do Gestor dedicada ao Fundo, dentro das respectivas competências deste, encontra-se no Apenso II à este Regulamento.

4.4. Outros Prestadores de Serviços. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante")

4.4.1. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas, para os quais foi contratado nos termos do item 10.2 do Anexo A, será deduzida do valor da Taxa de Administração, observado que os serviços de custódia serão pagos diretamente pela Classe, como Taxa Máxima de Custódia, considerando sua qualificação como Encargo nos termos da Cláusula 11 do Anexo A, observado, ainda, o previsto no item 10.1.8 do Anexo A.

4.4.2. Serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos (caso esse venha a ser instalado), em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

habilitada, na forma da regulamentação aplicável, os seguintes serviços: (i) serviços de auditoria independente do Fundo, e (ii) serviços legais, fiscais e contábeis relativos ao Fundo, admitidos neste Regulamento e na regulação aplicável.

4.4.3. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula 10 deste Regulamento

4.5. Atribuições e Poderes de Representação. Observados o Acordo de Cotistas, os dispositivos deste Regulamento e a regulamentação em vigor, (i) o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e (ii) o Gestor, nos termos da Cláusula 5 abaixo, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas aos títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Comitê de Investimentos (caso esse venha a ser instalado) e ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento e observado o previsto no Acordo de Cotistas.

4.5.1. A prestação de serviços de administração realizados pelo Administrador e de serviços de gestão realizados pelo Gestor será exercida por meio de mandato outorgado pelos Cotistas nos limites deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e da regulação em vigor, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista nos respectivos Documentos de Subscrição relativos à sua primeira subscrição de Cotas, sendo tais atribuições exercidas nos termos da regulação aplicável e do presente Regulamento

4.5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.5 e 4.5.1 acima, o Gestor poderá outorgar procuração para o Consultor Especializado, para que o Consultor Especializado represente o Fundo, inclusive votando em nome deste, em assembleias e/ou reuniões de acionistas, sócios, credores e/ou investidores de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas na outorga e no exercício de tais poderes de representação

4.6. Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou na gestão profissional da Carteira, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelo Consultor Especializado e/ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 4.9 abaixo, Assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio da notificação de que trata este item e que deverá observar o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 3 deste Regulamento. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará(ão) obrigado(s) a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso..

4.7. Descredenciamento dos Prestadores de Serviço Essenciais pela CVM. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 4.9 abaixo, Assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e contados da data de envio da notificação de que trata este item e que deverá observar o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 9 deste Anexo A. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e no item 4.9 abaixo.

4.8. Destituição dos Prestadores de Serviço Essenciais pelos Cotistas. Além das hipóteses descritas nos itens 4.6 a 4.7 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 3 e o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, sem qualquer ônus ao Fundo e/ou aos Cotistas decorrente de tal substituição, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida e calculada pro *rata temporis* até a data da efetiva substituição do Administrador e/ou do Gestor.

4.9. Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo. Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 4.6, 4.7 ou 4.7 acima deverá, obrigatoriamente: (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o(s) qual(ais) deverá(ão) assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 3.7, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário até a eleição de nova administração ou gestão; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 4.9.

4.10. Substituição, Destituição ou Renúncia do Consultor Especializado. Os procedimentos de contratação, substituição e renúncia do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada, observarão o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, bem como as disposições e formalidades previstas no contrato de consultoria especializada celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria").

4.10.1. O Consultor Especializado poderá ser destituído por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), de acordo com termos da Cláusula 3 deste Regulamento, observadas, ainda, as restrições de voto indicadas no item 3.6.6 e 3.6.7 deste Regulamento, em caso de destituição com Justa Causa.

4.10.2. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, observado o estabelecido no âmbito do Contrato de Consultoria, mediante notificação

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

por escrito endereçada a cada Cotista, ao Administrador e ao Gestor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar um substituto, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelos Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas, Assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio da notificação de que trata este item e que deverá observar o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 3 deste Regulamento. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Consultor Especializado, este continuará obrigado a prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até a data a ser estabelecida pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação por escrito de renúncia do Consultor Especializado.

4.11. Regras Gerais na Substituição de Prestadores de Serviços. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou outro prestador de serviços do Fundo, conforme o caso, deverá enviar ao respectivo substituto todos os documentos ou cópias de documentos relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo, inclusive documentos firmados pelo Fundo ou por qualquer de tais prestadores de serviços que prevejam obrigações e/ou compromisso assumidos pelo Fundo e/ou pelo respectivo prestador de serviços do Fundo, de modo que sejam observados e cumpridos pelo novo administrador, novo gestor, novo consultor especializado e/ou novo prestador de serviços do Fundo que o substituir, que deverão aderir integralmente a seus termos e condições**.**

4.12. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.12.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

5. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

5.1. Obrigações do Administrador. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e na regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de reuniões do Comitê de Investimentos, caso esse seja instalado;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(ii) receber e operacionalizar os dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 5.1 até o término de tal procedimento;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo, ou em decorrência da Carteira;

(viii) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(x) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos e, naquilo que for cabível, seguir as orientações do Consultor Especializado, no tocante às atividades de administração do Fundo desde que estejam em conformidade com este Regulamento, com o Acordo de Cotistas e com a regulamentação aplicável;

(xi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição aplicáveis às atividades de administração do Fundo;

(xiv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou solicitado, inclusive nos termos estabelecidos no Acordo de Cotistas;

(xvi) conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(xvii) conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos do item 8.12.6 do Anexo A;

(xviii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; e

(b) Chamadas de Capital aos investidores subscritores de Cotas, sendo que referidas chamadas estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada Cotista, considerando sua limitação de responsabilidade.

(xix) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável;

(xx) conforme recomendação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, realizar a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(xxi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, inclusive com base nas informações fornecidas pelo Gestor, pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Consultor Especializado;

(xxii) proteger e promover os interesses do Fundo; e

(xxiii) empregar, na defesa de direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

5.2. Obrigações do Gestor. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Consultor Especializado:

(i) elaborar, em conjunto com o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo de que trata o item 5.1, inciso 5.1(iv) acima;

(ii) observado o disposto no item 5.2.1, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) observado o disposto no item 5.2.1, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, pelo Comitê de Investimentos, se instalado, e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observada a necessidade de consulta prévia ao Consultor Especializado e/ou ao Comitê de Investimentos, se instalado, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;

(vi) conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, e observadas as disposições do Acordo de Cotistas, celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(vii) conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(viii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e, caso instalado, do Comitê de Investimentos, no tocante às atividades de gestão do Fundo, e solicitar orientações do Consultor Especializado nas matérias relacionadas à gestão do Fundo previstas neste Regulamento;

(ix) decidir e implementar, conforme orientação do Consultor Especializado, em linha com o previsto no Acordo de Cotistas, e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas ou Sociedades Alvo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

(x) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;

(xi) conforme orientação do Consultor Especializado, em linha com o previsto no Acordo de Cotistas, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas ou Sociedades Alvo, conforme o caso;

(xii) observado o dever de envolvimento do Consultor Especializado nos temas incluídos no escopo dos serviços de consultoria especializado prestados ao Fundo, fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como "Entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xiii) conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xiv) conduzir, quando aplicável e mediante orientação e envolvimento direto do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

(xv) realizar, conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xvi) conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;

(xvii) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer, conforme orientação do Consultor Especializado e/ou do Comitê de Investimentos, se instalado, o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre em observância ao previsto no Acordo de Cotistas e em eventuais acordos de acionistas, acordos de voto ou instrumentos similares firmados em relação às Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos, conforme o caso;

(xviii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;

(xix) decidir, conforme orientação do Consultor Especializado, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e

(xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, dos Documentos de Subscrição e dos documentos firmados em relação aos investimentos do Fundo, inclusive, sem limitação, eventuais acordos de investimento, acordos de acionistas, acordos de voto ou instrumentos similares firmados em relação às Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

5.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 5.2, incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, que não poderá divergir do previsto no Acordo de Cotistas, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 3 deste Regulamento e o disposto no Acordo de Cotistas), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item 5.2.1, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam o item 5.2, incisos (ii) e (iii) acima serão impedidos de votar.

5.3. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor previstas acima, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e/ou no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, incluindo eventual aumento ou redução da participação em Sociedades Investidas e em Outros Ativos, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(ii) assessorar o Gestor, o Administrador e, caso instalado, o Comitê de Investimentos, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pelo Fundo, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(iii) mediante outorga de procuração pelo Gestor, representar o Fundo, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(iv) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para o Fundo relacionadas às Sociedades Investidas;

(v) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo, orientar o Gestor, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, na (a) negociação e celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, e (b) definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(vi) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo, orientar o Gestor no exercício da representação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, Ativos Alvo, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo, orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras;

(viii) apresentar à Assembleia Geral de Cotistas sua recomendação favorável ou contrária à prorrogação automática do Prazo de Duração, observado o item 2.2 deste Regulamento;

(ix) observados os limites, regras e condições do Acordo de Cotistas, orientar o Gestor na realização de eventuais operações de coinvestimento pelo Fundo que contemplem a participação de outros

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas;

(x) orientar o Administrador na definição de critérios para fins da definição do valor nominal unitário de Novas Cotas, observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas e o disposto no item 8.4 do Anexo A;

(xi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas em relação a referido laudo, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, dos Documentos de Subscrição e dos documentos firmados em relação aos investimentos do Fundo, inclusive, sem limitação, eventuais acordos de investimento, acordos de acionistas, acordos de voto ou instrumentos similares firmados, direta ou indiretamente, em relação às Sociedades Investidas, aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

5.3.1. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento, ao Acordo de Cotistas e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

5.3.2. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

5.3.3. Todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Contrato de Consultoria e o previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e nos demais Documentos de Subscrição, prevalecerá o disposto no Acordo de Cotistas e, subsidiariamente, neste Regulamento, observado o previsto no item 2.3.1 do Anexo A.

5.3.4. Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

5.3.5. Eventual alteração ao Contrato de Consultoria inicialmente firmado entre o Administrador e o Consultor Especializado, inclusive, sem limitação, qualquer alteração relativa à remuneração e às responsabilidades do Consultor Especializado, estará sujeita à aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, exceto nos casos em que a alteração for necessária: (i) para refletir os termos deste Regulamento ou do Acordo de

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Cotistas, inclusive termos eventualmente aditados; (ii) para sua adaptação à regulamentação e autorregulação vigentes, inclusive, sem limitação, à Resolução CVM 175 e/ou eventuais aditamentos ao Código ANBIMA, observado o previsto no Acordo de Cotistas; e/ou (iii) para substituição do Consultor Especializado por entidade afiliada ou para inclusão de entidade afiliada do Consultor Especializado no âmbito do Contrato de Consultoria, como subcontratada do Consultor Especializado, observado o previsto no Acordo de Cotistas.

5.4. Responsabilidade dos Prestadores de serviço do Fundo. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas e ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do artigo 1.368-E do Código Civil. Sem prejuízo da responsabilidade aqui estabelecida, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas ou ao Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo.

6. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS

6.1. Vedações. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica**:**

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 5.4 do Anexo A;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvada a hipótese expressamente prevista no Acordo de Cotistas que permite o desconto de recebíveis que sejam passivos das Sociedades Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. Garantias. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, por obrigações assumidas pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto na Cláusula 3, observado o disposto no Acordo

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

de Cotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

6.3. Informações frente às Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, nos termos do item 6.2 acima e desde que observado o Acordo de Cotistas, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. O Fundo poderá contar com um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos, agindo em linha com o previsto no Acordo de Cotistas ("Comitê de Investimentos").

7.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, sem nomeação de suplentes, de indicação exclusiva pelo Consultor Especializado, conforme nomeação que deverá ser enviada ao Administrador e aos Cotistas.

7.1.2. Nos termos do item 7.3 abaixo, os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos pelo Consultor Especializado dentre pessoas com reputação ilibada e que sejam Partes Ligadas ao Consultor Especializado.

7.1.3. Os membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo Consultor Especializado deverão firmar termo de posse se comprometendo a, no exercício de suas funções, cumprir com os termos do Acordo de Cotistas. Ainda, o Consultor Especializado, mesmo com a formação do Comitê de Investimentos, permanece integralmente responsável pela observância dos termos do Acordo de Cotistas e por fazer com que os membros do Comitê de Investimentos, no exercício de suas funções, observem o estabelecido no Acordo de Cotistas.

7.1.4. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, sendo automaticamente reeleitos, salvo se de outra forma deliberado pelo Consultor Especializado mediante notificação ao Administrador e aos Cotistas.

7.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão: (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Consultor Especializado, mediante notificação a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas; (ii) ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Consultor Especializado, mediante notificação a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas; e (iii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas e ao Consultor Especializado, sobre tal renúncia.

7.2.1. Na hipótese de vaga no Comitê de Investimentos, decorrente de substituição, destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Consultor Especializado, mediante notificação a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

7.3. Somente poderá ser escolhido para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) e (ii) acima;

(iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, sem prejuízo de seu acesso às informações e documentos que serão disponibilizados aos demais membros do Comitê de Investimentos para fins da deliberação; e

(v) for Parte Ligada do Consultor Especializado.

7.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 7.3 acima.

7.4. Sem prejuízo de outras atribuições dispostas neste Anexo A ou no Acordo de Cotistas, quando instalado, o Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) exercer as competências estabelecidas neste Regulamento sempre em observância aos termos do Acordo de Cotistas;

(ii) orientar o Administrador a realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos demais Documentos de Subscrição;

(iii) orientar o Administrador a adotar procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes;

(iv) propor para deliberação da Assembleia Geral (ou para o Gestor, nos casos de emissão dentro do Patrimônio Autorizado) a emissão de Novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(v) orientar o Gestor quanto à realização de amortizações, inclusive quanto as amortizações desproporcionais previstas neste Regulamento (observado o Acordo de Cotistas) e, conforme o caso, o resgate de Cotas;

(vi) orientar o Administrador ou o Gestor a convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(vii) orientar o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, quanto à assinatura dos documentos relativos ao investimento e desinvestimento pelo Fundo, observados os termos estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, bem como as competências do Consultor Especializado nesse sentido; e

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(viii) deliberar sobre demais matérias relativas à gestão das Sociedades Investidas não atribuídas à Assembleia Geral de Cotistas, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, sempre em observância ao estabelecido neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

7.4.2. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e deverão observar o estabelecido no Acordo de Cotistas.

7.4.3. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco, os votos nulos e as abstenções.

7.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação prévia e por escrito será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

7.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

7.5.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

7.5.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe ou reembolso de despesas pelo exercício de suas funções.

7.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos administrados e/ou geridos pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, observadas as respectivas obrigações de confidencialidade e regras de conflito de interesses aplicáveis.

7.5.5. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

8.1. **Partes Ligadas**. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ("Partes Ligadas"):

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer fundo de investimento em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (v) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer veículo ou fundo de investimento para o qual o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado preste serviços de administração, gestão, consultoria especializada ou similares, ou em relação ao qual atuem como representantes legais, em relação a matérias que envolvam restrições de voto para o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado, ou suas Pessoas Ligadas, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(v) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Cotista; ou

(vi) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

8.2. Será permitido às Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou a qualquer Cotista investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

8.2.1. Caso qualquer Parte Ligada em questão venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

8.3. Salvo aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos (se instalado) e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

8.3.2. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 8.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários aos quais o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado prestem serviços, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou aprovado prévia e expressamente pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.3. O disposto no item acima não se aplica quando o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador, gestor e/ou consultor especializado de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador, gestor e/ou consultor especializado de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

8.4. Para os fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, não foram identificados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

9. CLASSES DE COTAS

9.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

9.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

9.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

9.2. **Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 9.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, observados os limites de valor eventualmente estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre referida transação

(vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores desde tais despesas sejam usuais no mercado para tal prática; e

10.2. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 10, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

11. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das demonstrações contábeis do Administrador.

11.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

11.3. Exercício Social. exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

11.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

11.5. Valor da Carteira. Para fins de determinação do valor da Carteira, deverão ser observadas as normas e procedimentos contábeis aceitos no Brasil, em especial a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventuais desvalorizações de investimentos. Além do disposto acima, o Administrador deverá fornecer aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo convertidas de acordo com as regras do International Financing Reporting Standards' (IFRS)

11.6. Enquadramento como Entidade de Investimento. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento".

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

12.1. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

12.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM;

12.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

12.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

12.3.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

12.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

12.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.4 acima, a publicação de informações referidas nesta Cláusula deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

12.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Cotistas; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

12.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas.

12.6.1. As demonstrações contábeis referidas no item 12.6 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.6.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.6.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no item 12.6(ii)(c).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas.

13.2. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou Comitê de Investimentos, conforme aplicável, que fundamentem as

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, incluindo o Acordo de Cotistas, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, o que será, sempre que possível, feito previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.3. Correção Monetária. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, quando houver previsão expressa de aplicação de correção monetária para o respectivo pagamento, será utilizada a variação positiva acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

13.4. Resolução de Conflitos. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara Internacional de Arbitragem – ICC, nos termos do Acordo de Cotistas.

13.5. Acordos. Quaisquer acordos de cotistas validamente celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, nos que lhes for aplicável, integrando, para todos os fins, a definição de Acordo de Cotistas estabelecida neste Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 4.2 deste Anexo A.
Capital Integralizado	Tem o significado atribuído no item 8.11 deste Anexo A.
Chamada(s) de Capital	tem o significado atribuído no item 8.11.1 deste Anexo A.
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A** do **PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
Compromisso de Investimento	Significa cada compromisso de subscrição e integralização de Cotas a ser firmado pelo respectivo Cotista para regular os termos de seu investimento na Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e do Acordo de Cotistas.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, indistintamente, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse F.
Cotas Subclasse A	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Cotas Subclasse B	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.
Cotas Subclasse C	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.
Cotas Subclasse D	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.
Cotas Subclasse E	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.
Cotas Subclasse F	Tem o significado atribuído no item 2.5 deste Anexo A.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Novas Cotas	Significa Cotas emitidas pela Classe as emissões de Cotas realizadas anteriormente, nos termos do item 8.2 deste Anexo A.
Outros Ativos	Significa **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, **(d)** títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 5.3 deste Anexo A.
Patrimônio Inicial	Tem o significado atribuído no item 8.1 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.8 deste Anexo A.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração da Classe, conforme previsto 2.3 no item deste Anexo A.
Preço de Integralização	tem o significado atribuído no item 8.12.1 deste Anexo A.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as companhias, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, com sede no Brasil, ou Sociedades Estrangeiras, que se enquadrem no conceito de Ativos Alvo e que busquem realizar investimentos nos termos dos itens 4.1e 4.2 deste Anexo A. .

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Sociedades Estrangeiras	Significam as sociedades sediadas (i) no exterior, com ativos localizados no Brasil que correspondam a menos de 90% (noventa por cento) daqueles constantes de suas demonstrações contábeis; ou (ii) no Brasil com ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, verificados na forma da Resolução CVM 175, passíveis de investimento pela Classe nos termos do Regulamento e da regulação aplicável.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos Ativos Alvo tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe, passando a integrar sua Carteira, nos termos deste Anexo A.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse C de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse D de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasse E	Significa a subclasse E de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice E.
Subclasse F	Significa a subclasse F de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice F.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C, a Subclasse D, a Subclasse E e a Subclasse F em conjunto.
Taxa de Administração e Gestão	Tem o significado previsto no item 10.1 deste Anexo A.
Taxa de Administração	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Gestão	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto no 10.5 deste Anexo A e no Apêndice E.
Taxa Máxima de Custódia	Tem o significado previsto no item 10.2 deste Anexo A.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do patrimônio líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como *"multiestratégia"*, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá o prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data do Primeiro Fechamento. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante deliberação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada, em qualquer caso, a necessidade de recomendação nesse sentido do Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado ("Prazo de Duração").

2.3.1. Exceto caso haja deliberação em Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe e/ou pela respectiva dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização e/ou, no caso de liquidação, resgate das Cotas aos Cotistas, nos termos admitidos neste Anexo A e no Acordo de Cotistas, o Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a investimentos ou desinvestimentos da Classe e/ou das Sociedades Investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração, possuam termos, encargos ou condições não implementados e/ou verificados, conforme aplicável, e/ou que não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. .

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique patrimônio líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.4.2. Considerando a limitação de responsabilidade aqui prevista e os termos do Acordo de Cotistas, fica desde já estabelecido que o Administrador: (i) não deverá realizar qualquer chamada de capital em desacordo com a limitação de responsabilidade aqui prevista e com os termos do respectivo Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, e (ii) o Cotista não estará obrigado a realizar qualquer aporte de capital na Classe que exceda ou esteja em desacordo com a limitação de responsabilidade aqui prevista e com os termos e condições do respectivo Compromisso de Investimento e do Acordo de Cotistas.

2.5. Subclasses. O patrimônio da Classe será representado por 6 (seis) subclasses de cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe ("Subclasses de Cotas"), quais sejam, (i) as cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A"), (ii) as cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B"), (iii) as cotas subclasse C ("Cotas Subclasse C"), (iv) as cotas subclasse D ("Cotas Subclasse D"), (v) as cotas subclasse E ("Cotas Subclasse E") e (vi) as cotas subclasse F ("Cotas Subclasse F" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, as "Cotas"). Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange (a) à ordem de preferência no pagamento de amortizações para cada classe de Cotas, conforme disposto no Acordo de Cotistas, os respectivos Apêndices e no respectivo suplemento relativo a cada classe de Cotas, conforme modelo previsto no Apenso I ao presente Anexo A ("Suplemento"), (b) ao pagamento da Taxa de Administração e Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, e (c) aos direitos políticos atribuídos às Subclasses de Cotas, conforme o previsto no item 8.7 deste Anexo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nas Cláusula 7 e Cláusula 6 deste Anexo A, nos Apêndices e no respectivo Suplemento, observados, ainda, os termos do Acordo de Cotistas.

2.5.1. As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou que tenham o Consultor Especializado como prestador de serviços, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. A Classe destina-se à aplicação de Investidores Qualificados, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e os riscos relativos a investimentos realizados na Classe; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento da Classe; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata.

4. OBJETIVO E INVESTIMENTOS

4.1. Objetivo. Observado o disposto no Acordo de Cotistas e sem prejuízo de outras Sociedades Alvo previstas no Acordo de Cotistas, o objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, de emissão de companhias sediadas no Brasil ou Sociedades Estrangeiras que atuem nos segmentos de food services, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos ou, caso não instalado, pelo Consultor Especializado ("Food Services" e "Sociedades Alvo", respectivamente e, quando referidas após o investimento pela Classe, "Sociedades Investidas"), nos termos do item 4.2 abaixo, participando a Classe, em qualquer caso, do processo

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Anexo A e do Acordo de Cotistas.

4.2. Estrutura de Investimento. Para fins do disposto acima, os Ativos Alvo que poderão ser adquiridos pela Classe são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como outros títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor entenda que estão de acordo com a política de investimento da Classe e o disposto no Acordo de Cotistas ("Ativos Alvo").

4.2.1. O investimento, pela Classe, em Sociedades Alvo consideradas Sociedades Estrangeiras, fica limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito.

4.2.2. Os investimentos da Classe mencionados nesta Clausula deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras, sem prejuízo de outras permitidas nos termos da regulamentação aplicável:

(i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam à Classe influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou

(iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

4.2.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) a Sociedade Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

4.2.4. O limite de que trata o inciso (iii) do item 4.2.3 acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Acordo de Cotistas.

4.2.5. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 4.2.3 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.2.6. Em atenção ao Artigo 12, Parágrafo 2º do Anexo Normativo IV, para fins deste Anexo A são considerados Ativos Alvo de Sociedades Investidas sediadas no Brasil aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

4.3. Outros Ativos. Os recursos não investidos na forma do item 4.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Anexo A.

4.4. Características da Carteira. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de apenas uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal sociedade. Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Termo de Adesão.

4.5. Requisitos de companhias fechadas. Na forma da regulamentação aplicável, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 4.5; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

4.5.2. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula 4 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, o que ocorrer por último.

4.5.3. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em www.brltrust.com.br.

5. FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

5.1. Aquisição de Ativos Alvo. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A e no Acordo de Cotistas, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de bolsa ou balcão, administrado e operacionalizado pela B3.

5.2. Enquadramento da Carteira. Observado o disposto no item 5.2.1 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo;

(ii) Outros Ativos; e

(iii) Rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

5.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

5.2.2. Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido acima, os valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos, observado o disposto na Cláusula 11, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

5.2.3. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3. Procedimento de Formação da Carteira. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme o caso, nos termos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas podendo, ainda, receber outra destinação prevista no Acordo de Cotistas, inclusive o pagamento de despesas ou encargos, observado o prazo máximo de aplicação dos recursos que prevê o Anexo IV, e observado o disposto no item 5.3.1 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe, observado o prazo regulatório para enquadramento da Classe, nos termos do §5º do artigo 11 do Anexo Normativo IV;

(iii) sem prejuízo do disposto no item 7.2 abaixo, enquanto não utilizados para realização de pagamentos pela Classe aos Cotistas e/ou a seus prestadores de serviços, conforme o caso, no âmbito deste Anexo A, os recursos recebidos pela Classe a título de rendimentos ou remunerações referentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos programados pela Classe, seja aos Cotistas, a investimentos já comprometidos ou a Encargos programados, nos termos da regulamentação, deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, conforme o caso.

5.3.1. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.3 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira, observados os limites estabelecidos no Acordo de Cotistas para alocação em Ativos Alvo; ou (ii) solicitar ao Administrador, conforme aplicável, a devolução dos valores que ultrapassem o limite

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

estabelecido no inciso (iv) do item 5.3 acima aos Cotistas que tiverem atendido a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento adicional, na proporção por eles integralizada no Capital Subscrito.

5.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 5.3.1 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.10 abaixo.

5.3.3. Observado o previsto no Acordo de Cotistas, e desde que dentro dos limites da regulação aplicável, a Classe somente poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente com opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas integrantes da Carteira com o objetivo de (i) ajustar o preço de aquisição das Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas, ou (ii) alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo A e no Acordo de Cotistas. Para fins de clareza, será vedada a realização, pela Classe, de quaisquer outras operações de derivativos, independentemente da finalidade, em especial operações com derivativos que se utilizem de alavancagem visando ganhos especulativos para a Classe.

5.3.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

5.4. Empréstimo. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o estabelecido no Acordo de Cotistas.

5.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o item 5.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos de Subscrição celebrados, observado o disposto no Acordo de Cotistas, sendo o Cotista inadimplente integralmente responsável por referido empréstimo, bem como todos os encargos e despesas dele decorrentes, sem prejuízo, ainda, de sua responsabilidade perante a Classe e os demais Cotistas, conforme o caso, em decorrência do respectivo inadimplemento.

5.5. Limites de diversificação e concentração. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

5.6. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado o disposto no Acordo de Cotistas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7. Coinvestimento. Observados os limites, regras e condições do Acordo de Cotistas, o Gestor poderá, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, estruturar coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que contemplem a participação de outros investidores em conjunto com a Classe, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou que tenham o Consultor Especializado como prestador de serviços, ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, sem prejuízo, ainda, dos direitos dos Cotistas de participarem em tais transações, conforme o caso, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

5.8. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se se estenderá por até 4 (quatro) anos contados da Data do Primeiro Fechamento ("Período de Investimento")

5.8.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, conforme orientação do Consultor Especializado, desde que referida alteração seja aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

5.8.2. A Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos observem o previsto no Acordo de Cotistas e:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) sejam previstos em contratos vinculantes firmados antes do encerramento do Período de Investimento que ainda não tenham atendido à condição específica lá constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;

(iii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedade Investida;

(iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida;

(v) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe assumidos durante o Período de Investimento.

5.9. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento e conforme orientação do Consultor Especializado, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (a) o pagamento de Encargos; e/ou (b) novos investimentos em Sociedades Investidas, se aplicável e nos limites estabelecidos no Acordo de Cotistas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive os tributos aplicáveis; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

6.1. Patrimônio Líquido. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica: (i) do caixa disponível no patrimônio da Classe, com (ii) o valor da Carteira, e com (iii) os valores a receber pela Classe, deduzidas de tal soma as exigibilidades da Classe, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Anexo A.

6.1.1. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579. Nos termos da regulação aplicável, referido valor justo deverá ser determinado por um avaliador independente, observadas as previsões do Acordo de Cotistas

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Destinação de Recursos. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, observado o disposto no Acordo de Cotistas e nos itens 7.3, 7.4 e 8.13 deste Anexo A.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, as exigibilidades e provisões da Classe, conforme orientado pelo Gestor após proposta pelo Consultor Especializado, observado o disposto neste Anexo A e no Acordo de Cotistas quanto à existência de prioridade na distribuição de rendimentos e/ou na amortização atribuída a uma ou mais subclasses de Cotas.

7.3. Observadas as disposições deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, as Cotas poderão fazer jus ao pagamento de amortizações desproporcionais entre as classes de Cotas, sempre que orientado pelo Gestor após proposta pelo Consultor Especializado, observadas as hipóteses de distribuições prioritárias e demais características previstas no Acordo de Cotistas, nos termos do artigo 19, do Anexo Normativo IV.

7.4. O pagamento das amortizações será realizado: (i) de forma proporcional ao número de Cotas no patrimônio líquido da Classe, observadas as hipóteses em que houver distribuição prioritária, considerando o disposto no item 7.3 acima, no item 8.4 abaixo e no Acordo de Cotistas; e (ii) em relação a cada subclasse de Cotas, de forma proporcional ao número de Cotas Integralizadas por cada Cotista na respectiva classe de Cotas objeto da amortização.

7.4.1. Nos casos em que houver distribuição prioritária a determinada subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, o restante das Cotas subscritas e integralizadas de referida subclasse de Cotas será objeto de um grupamento realizado com base na proporção do valor total de amortização realizada para referida subclasse de Cotas. A título ilustrativo, caso, em decorrência de uma

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

amortização desproporcional autorizada no âmbito do Acordo de Cotistas, 30% (trinta por cento) do valor total de determinada subclasse de Cotas seja amortizado, após o efetivo pagamento de tal amortização, haverá grupamento das Cotas de referida subclasse, de modo a diminuir a quantidade total de Cotas emitidas de referida subclasse em 30% (trinta por cento).

7.5. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas serão feitas a cada Cotista considerando, proporcionalmente, em relação à respectiva distribuição, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista, com base no seu custo de aquisição e no respectivo ganho de capital auferido, sendo admitido, contudo, a determinação de percentuais de participação de Cotistas de forma diversa às participações detidas na Classe, para fins realização de Chamadas de Capital, rateio de despesas e encargos, amortização e resgate das Cotas, nos termos previstos no Acordo de Cotistas, sempre limitado ao valor do respectivo Capital Subscrito pelo Cotista, considerando sua limitação de responsabilidade.

7.6. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, reembolsos, resgates, amortizações e quaisquer outras remunerações ou pagamentos que venham a ser distribuídas ou pagas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e deverão ser distribuídos e/ou amortizados aos Cotistas, após o pagamento de eventuais Encargos devidos pela Classe e da reserva de recursos para fazer frente a provisões passivas pela Classe para pagamento de Encargos e das obrigações previstas nas alíneas 5.9(i), 5.9(ii) e 5.9(ii) do item 5.9 deste Anexo A, sem qualquer retenção desses valores para fins da realização de reinvestimentos.

7.7. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que orientado pelo Gestor conforme proposta do Consultor Especializado ou do Comitê de Investimentos, caso instalado, observado o disposto no Acordo de Cotistas e neste Anexo A, mediante prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, excetuando-se os casos previamente autorizados no Acordo de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8. PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. **Património Inicial**. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo subscrito para o funcionamento da Classe ("Patrimônio Inicial") após a primeira emissão de Cotas, equivale a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.1.1. As Cotas deverão ser integralizadas nos termos deste Anexo, do Acordo de Cotistas e dos respectivos Documentos de Subscrição.

8.2. **Novas Cotas.** Observados os itens 8.3 e 8.3.1 abaixo, a realização de novas emissões de Cotas ("Novas Cotas"), bem como a definição do preço unitário de emissão das Novas Cotas, será estabelecido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas que aprovar as respectivas emissões das Novas Cotas, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

8.2.1. Exceto se disposto no Acordo de Cotistas ou aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que determinada emissão de Novas Cotas abrange apenas Cotas de determinada classe, todas as emissões de Novas Cotas, deverão considerar a emissão de todas as classes de Cotas emitidas, na proporção por elas representada na totalidade do Capital Subscrito.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

8.3. Patrimônio Autorizado. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe mediante emissão de Novas Cotas independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, será de até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais), independentemente da subclasse de Cotas ("Patrimônio Autorizado"), observado que as novas Cotas emitidas no âmbito do Patrimônio Autorizado, terão seu preço unitário definido pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, observados os limites do Acordo de Cotistas, e deverá ser realizada apenas nas hipóteses admitidas no Acordo de Cotistas.

8.3.1. A emissão de Novas Cotas no âmbito do Patrimônio Autorizado será realizada pelo Administrador por recomendação do Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se instalado, ou do Consultor Especializado, em qualquer caso em linha com as condições para tais emissões de Novas Cotas previstas no Acordo de Cotistas, inclusive no que se refere à definição do preço unitário da respectiva emissão de Novas Cotas.

8.4. O valor nominal unitário das Novas Cotas será calculado e informado sempre com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério estabelecido no Acordo de Cotistas.

8.5. As Cotas Subclasse A serão conversíveis em Cotas Subclasse F, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Acordo de Cotistas. As demais classes de Cotas da Classe não serão conversíveis em outras subclasses de Cotas da Classe.

8.5.1. As Cotas Subclasse F serão emitidas exclusivamente como resultado da conversão de Cotas Subclasse A, sendo a razão de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse F equivalente a 1:1, e tal conversão deverá ser implementada pelo Administrador, quando assim determinado pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se instalado, ou do Consultor Especializado, observadas as hipóteses de conversão previstas no Acordo de Cotistas.

8.5.2. Nos termos do Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse F deverão ser integralmente amortizadas após a sua emissão, como evento de amortização prioritária previsto no Acordo de Cotistas, por montante equivalente ao preço de emissão da Cota Subclasse A convertida em Cota Subclasse F, eventualmente acrescido de remuneração apurada nos termos especificados no Acordo de Cotistas.

8.6. Subclasses de Cotas. O patrimônio da Classe será representado por até 6 (seis) Subclasses de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe, quais sejam, Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse F, sendo todas nominativas e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto ao Custodiante.

8.7. Direitos de Voto. Será atribuído, a cada uma das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E subscritas, o direito a um voto na Assembleia Especial de Cotistas, observado o previsto no Acordo de Cotistas. As Cotas Subclasse F não possuirão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

8.8. Emissão e Subscrição. As Cotas, com base em orientação prévia do Consultor Especializado e observado o previsto no Acordo de Cotistas, poderão ser distribuídas via: (i) oferta pública; ou (ii) colocação privada. As ofertas públicas de Cotas poderão estar sujeitas à Resolução CVM 160, observado o estabelecido em seu Artigo 8.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

8.8.1. Observados eventuais previsões em contrário no Acordo de Cotistas e/ou em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, as Novas Cotas deverão ser emitidas em todas as classes de Cotas que representarem a totalidade do Capital Subscrito na respectiva data de emissão, de modo que seja assegurado o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de Novas Cotas na proporção de sua participação na totalidade do Capital Subscrito da Classe, observadas eventuais hipóteses do Acordo de Cotistas em que referido direito de preferência não seja aplicável, nos casos expressamente estabelecidos.

8.8.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, e respectivas sobras, na proporção da respectiva participação de cada Cotista na totalidade do Capital Subscrito da Classe na data da respectiva emissão das Novas Cotas, observado que tal direito de preferência atribuirá ao Cotista a prerrogativa de subscrever Novas Cotas que sejam da mesma classe de Cotas detida pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido conforme os termos abaixo e observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

8.8.3. Desta forma, em uma emissão subsequente de Novas Cotas, a ser realizada nos termos do item 8.8.1 acima e do Acordo de Cotistas, cada Cotista terá a prerrogativa de exercer seu direito de preferência na emissão das Novas Cotas, mas somente estará autorizado a subscrever e integralizar, no âmbito de tal emissão de Novas Cotas, a mesma classe de Cotas em que investe no momento da emissão, de modo a, uma vez exercido o direito de preferência, evitar a diluição de sua participação na Classe. Para fins de esclarecimento, conforme previsão do item 8.8.1 acima, as emissões de Novas Cotas deverão considerar todas as Subclasses de Cotas então existentes, viabilizando o exercício do direito de preferência ora previsto por todos os Cotistas, observado, ainda, o previsto nesse sentido no Acordo de Cotistas. Em qualquer caso, a criação de uma nova subclasse de Cotas, bem como a primeira emissão de Cotas pertencentes uma classe de Cotas ainda não emitida, estará sujeita aos procedimentos e ao quórum de aprovação estabelecidos no Acordo de Cotistas.

8.8.4. O exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias após a respectiva deliberação para a emissão das Novas Cotas, sendo referido prazo contado a partir da divulgação aos Cotistas da respectiva ata da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão ou do recebimento pelos Cotistas de notificação enviada pelo Administrador para exercício do direito de preferência, nos casos em que a emissão se dê nos limites do Patrimônio Autorizado, observado o disposto no item 8.8.5 abaixo.

8.8.5. Não haverá, em qualquer caso, direito de preferência em relação a emissões Cotas Subclasse F.

8.8.6. Eventual cessão pelos Cotistas do direito de preferência aqui estabelecido deverá observar o previsto no Acordo de Cotistas, desde que seja feita a terceiro autorizado para receber transferência de Cotas, nos termos do Acordo de Cotistas e observados os termos lá previstos, inclusive quanto à necessidade de adesão ao Acordo de Cotistas

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

8.9. Capital Subscrito. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos deste Anexo A, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição que serão firmados pelo subscritor, e (ii) receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Anexo A, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas nos Documentos de Subscrição e neste Anexo A, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, (b) da existência do Acordo de Cotistas, e que está de acordo com suas disposições, devendo aderir aos seus termos e condições por meio da assinatura de instrumento específico, e (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo A.

8.9.1. As Cotas emitidas que não forem efetivamente subscritas nos prazos estabelecidos nos respectivos Suplementos e Compromissos de Investimento, observadas eventuais condições suspensivas aplicáveis à obrigação de subscrever, se houver, deverão ser canceladas pelo Administrador, observados os termos do Acordo de Cotistas e dos respectivos Documentos de Subscrição.

8.10. Integralização de Cotas. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, no caso de Cotas Subclasse A, estritamente nos termos do Acordo de Cotistas, por meio da entrega de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, e estejam em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo A, do Acordo de Cotistas e dos demais Documentos de Subscrição

8.10.1. A integralização de Cotas poderá ocorrer **(i)** através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, **(ii)** por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, **(iii)** mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos acima, ou **(iv)** por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.10.2. A forma de integralização de Cotas aplicável a cada emissão será definida no Ato do Administrador que aprovar a respectiva emissão, se realizada nos termos do Patrimônio Autorizado, ou na respectiva Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, em qualquer caso, nos termos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas.

8.11. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas e dos respectivos Documentos de Subscrição relativos às Cotas subscritas e ainda não integralizadas (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, "Capital Integralizado").

8.11.1. Mediante orientação do Consultor Especializado, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição, observadas, inclusive, as condições específicas aplicáveis à respectiva integralização, conforme previstas nos Documentos de Subscrição ("Chamada de Capital").

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

8.12. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento da Chamada de Capital pelo Cotista.

8.12.1. As Cotas serão integralizadas pelo preço de subscrição estabelecido nos respectivos Documentos de Subscrição, observado o disposto no Acordo de Cotistas ("Preço de Integralização").

8.12.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, a integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outro Ativos deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme orientação do Consultor Especializado, observado que tal Assembleia Especial de Cotistas deverá, ainda, aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do inciso 9.1(xiv) do item 9.1 abaixo.

8.12.3. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula 6.

8.12.4. O procedimento disposto nos itens 8.11 a 8.12.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, sendo, em qualquer caso, sempre limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.12.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.8 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.12, com o Acordo de Cotistas e com os Documentos de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.12.5 e dos Documentos de Subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

8.12.6. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos na Classe nos termos especificados em cada Chamada de Capital e no respectivo Compromisso de Investimento, será considerado um "Cotista Inadimplente". Uma vez verificado o respectivo inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação pelo Cotista. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo aqui previsto, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas subscritas e não integralizadas no prazo da respectiva Chamada de Capital, acrescidos, em qualquer caso, de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, e (b) de juros mensais de 1% (um por cento), incidentes a partir da data do inadimplemento;

(ii) contrair, em nome da Classe, desde que assim aprovado pelos demais Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas, empréstimo para sanar o referido

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, sujeitas a aprovação dos demais Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas; e

(iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, podendo ainda, no caso de ter sido necessário empréstimo para honrar a inadimplência do Cotista Inadimplente, nos termos do item acima, debitar quaisquer encargos decorrentes do empréstimo das distribuições devidas ao Cotista Inadimplente.

8.12.7. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos, exclusivamente em relação à parcela de suas Cotas subscritas e não integralizadas em relação à qual esteja inadimplente, conforme a respectiva Chamada de Capital devida e não paga, até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá todos os direitos outorgados especificamente ao Cotista Inadimplente nos termos do Acordo de Cotistas suspensos enquanto o Cotista Inadimplente permanecer inadimplente, sendo certo que tal Cotista Inadimplente permanecerá vinculado a todos os deveres e obrigações a ele atribuídos nos termos do Acordo de Cotistas.

8.12.8. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo A, no Anexo A e no Acordo de Cotistas.

8.12.9. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

8.13. Amortização de Cotas. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 7 acima e neste item 8.13, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de acordo com **(i)** eventuais prioridades de recebimento de amortizações para cada classe de Cotas e as demais características previstas no Acordo de Cotistas, e **(ii)** as deduções aplicáveis aos Encargos, conforme previsto neste Anexo A.

8.13.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

8.13.2. O pagamento de amortização das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.13.3 abaixo.

8.13.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, após o pagamento de todos os Encargos, exigibilidades e provisões da Classe.

8.13.4. Caso, ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, haja Ativos Alvo e/ou Outros Ativos no patrimônio da Classe que não sejam passíveis de desinvestimento até a liquidação da Classe, o Administrador ou o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos aos Cotistas para fins de pagamento de amortização das Cotas. A deliberação dos Cotistas nesse sentido deverá observar o acordado no âmbito do Acordo de Cotistas.

8.13.5. Caso referidos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos não sejam entregues aos Cotistas em dação em pagamento para amortização total das Cotas até a efetiva data de liquidação da Classe, observada a realização da Assembleia Especial de Cotistas acima indicada, os seguintes procedimentos deverão ser observados, exceto se de forma diversa deliberado em Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado na Classe, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo A, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(ii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio;

(iii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas; e

(iv) os Cotistas, na qualidade de condôminos, deverão tomar as providências necessárias, inclusive perante o administrador do condomínio referido acima, para que as regras do Acordo de Cotistas, sigam sendo observadas em relação ao condomínio constituído nos termos dos itens acima, conforme aplicáveis,

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

firmando os documentos necessários em relação ao condomínio para tal finalidade.

8.13.6. Sem prejuízo, a amortização de cada classe de Cotas estará sujeita às regras e aprovações específicas estabelecidas no respectivo Suplemento e no Acordo de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer amortização. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo A, do Suplemento e do Acordo de Cotistas, inclusive com relação à amortização de Cotas, prevalecerão as regras previstas no Acordo de Cotistas.

8.14. Resgate das Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate de Cotas com as amortizações previstas neste Anexo A e no Acordo de Cotistas.

8.14.1. Em qualquer caso, eventual resgate das Cotas estará sujeito a regras e aprovações específicas oriundas deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, os quais deverão ser observados pelo Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado previamente a qualquer resgate de Cotas.

8.15. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Consultor Especializado, desde que sejam respeitados os termos do Acordo de Cotistas para realização de referidas negociações de Cotas, inclusive direitos de preferência e/ou restrições de transferência previstos no Acordo de Cotistas, se houver.

8.15.1. Adicionalmente, as Cotas poderão ser objeto de transações privadas exclusivamente nos termos previstos no Acordo de Cotistas, sendo certo que toda e qualquer transferência realizada em desacordo com os termos do Acordo de Cotistas, será considerada nula e sem efeito.

8.15.2. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a alteração da deste Anexo A, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 3.1.2 do Regulamento e no Acordo de Cotistas	50% + 1 das Cotas subscritas ou 100% das Cotas subscritas, quando assim for exigido pelo Acordo de Cotistas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;	100% das Cotas subscritas.
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto, sem Justa Causa, exceto quando o substituto se qualificar como afiliada do Consultor Especializado, nos termos do Acordo de Cotistas;	100% das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto, com Justa Causa, nos termos do Acordo de Cotistas;	100% das Cotas subscritas, observado o previso no item 3.6.5 do Regulamento.
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação, eventual liquidação antecipada da Classe, ou eventual pedido de insolvência civil da Classe;	100% das Cotas subscritas.
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, conforme sugerido pelo Consultor Especializado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6;	50% + 1 das Cotas subscritas ou 100% das Cotas subscritas, quando assim for exigido pelo Acordo de Cotistas
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, e/ou sobre o aumento ou a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Consultor Especializado;	100% das Cotas subscritas.
(ix) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe e/ou do Período de Investimento;	100% das Cotas subscritas.
(x) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classee/ou do Período de Investimento ;	100% das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	100% das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula 11 deste Anexo A ou a alteração, inclusão e/ou exclusão de limites para tais despesas no Anexo A; e	100% das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome da Classe a terceiros, nos termos acima;	100% das Cotas subscritas
(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.12.2 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xv) aprovação de prestação de garantias pela Classe, conforme o disposto nos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento;	67% das Cotas subscritas
(xvi) aprovação de prestação de garantias pela Classe, quando não enquadradas nos itens nos itens 6.2 e 6.3 do Regulamento;	100% das Cotas subscritas
(xvii) aprovação de realização de operações com derivativos pela Classe, quando não enquadrado nos casos permitidos no item 5.3.3 acima; e	100% das Cotas subscritas
(xviii) aprovação de realização, pela Classe, de operações de empréstimo, quando não enquadradas nos itens 5.4 e 5.4.1 acima, desde que admitidas pela regulação aplicável e pelo Acordo de Cotistas;	100% das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

9.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas as mesmas regras e procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

10.1. Taxa de Administração e Gestão. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe e gestão profissional da Carteira, o Administrador e Gestor fará jus a uma taxa de administração e gestão correspondente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, conforme disposto nos seus respectivos Apêndices ("Taxa de Administração e Gestão").

10.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da respectiva Subclasse ("Taxa de Administração").

10.1.2. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da respectiva Subclasse ("Taxa de Gestão").

10.1.3. A Taxa de Administração e Gestão observará o valor máximo anual de R$200.000,00 (duzentos mil reais), e valor anual mínimo de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais, ambos reajustados, anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data do Primeiro Fechamento, observado que quaisquer valores devidos a título de Taxa de Administração e Gestão, inclusive o valor mínimo, só serão devidos e provisionados pela Classe após a Data do Primeiro Fechamento.

10.1.4. Para fins do item 10.1.3 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

10.1.5. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor.

10.1.6. A Taxa de Administração e Gestão engloba: (i) os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe; e (ii) os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados ao Fundo e à Classe, na forma do item 4.4 da Parte Geral do Regulamento.

10.1.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado ou pelo Comitê de Investimentos, caso instalado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado ou pelo Comitê de Investimentos, caso instalado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

10.1.8. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão (conforme definidas nos Apêndices) devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

10.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente à Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0075% (sete milésimos e meio por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe, e será considerada um Encargo, nos termos da Cláusula 11, e paga em conjunto com a Taxa de Administração, nos termos acima; observado que, em qualquer caso, a Taxa Máxima de Custódia anual (i) mínima corresponderá a R$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) máxima corresponderá a até R$300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses a serem atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da Data do Primeiro Fechamento ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que quaisquer valores devidos a título de Taxa Máxima de Custódia, inclusive o valor mínimo, só serão devidos e provisionados pela Classe após a Data do Primeiro Fechamento.

10.3. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento (sendo os itens "(a)" e "(b)" abaixo, em conjunto, a "Remuneração do Consultor Especializado"):

(a) de uma remuneração anual equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais), devida pela Classe, a qual não será deduzida da Taxa de Administração e só será devida e provisionada pela Classe após a Data do Primeiro Fechamento; e

(b) sem prejuízo do disposto no item (a) acima, o valor adicional devido pela Subclasse E, conforme disciplinado no Apêndice da Subclasse E.

10.3.1. A Remuneração do Consultor Especializado (i) não reduzirá os valores devidos a título de Taxa de Administração ao Administrador, e (ii) serão provisionados diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagos mensalmente até o 5º Dia Útil do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados pelo Consultor Especializado.

10.3.2. A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, observados os valores atribuídos a cada Subclasse de Cotas, conforme o caso.

10.3.3. Além da Remuneração do Consultor Especializado, não haverá qualquer pagamento adicional devido pela Classe ou por qualquer de seus Cotistas ao Consultor Especializado, exceto pela Taxa de Performance das Cotas Subclasse E prevista no Apêndice da Subclasse E, que será devida exclusivamente pelas Cotas Subclasse E, observado eventual reembolso de despesas do Consultor Especializado que sejam cobertas pela Classe, conforme encargos da Classe admitidos no âmbito deste Anexo A.

10.3.4. O valor da Remuneração do Consultor Especializado será atualizado anualmente pelo IPCA a partir da Data do Primeiro Fechamento.

10.3.5. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, mediante anuência do Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção, penalidade ou acréscimo devido pela Classe sobre referido montante.

10.4. Observadas as limitações previstas no Contrato de Consultoria para subcontratação de prestadores de serviços pelo Consultor Especializado, o Administrador deverá, em nome da Classe, quando assim requerido pelo Consultor Especializado, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração do Consultor Especializado.

10.5. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Subclasse E ao Consultor Especializado uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a Subclasse E é disciplinado no Apêndice da Subclasse E.

10.6. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

10.7. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará **(i)** taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, **(ii)** taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM e pelo Anexo A, se for o caso, e comissões pagos por operações da Classe previstas neste Anexo A;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente inclusive publicações e correspondência do interesse da Classe e dos Cotistas;

(iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(ix) despesas inerentes à constituição da Classe, inclusive para fins do reembolso de despesas incorridas previamente à constituição para tal finalidade, sem limitação de valor, desde tais despesas sejam usuais no mercado para tal prática;

(x) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observados os limites de valor eventualmente estabelecidos pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre referida transação;

(xi) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, desde tais despesas sejam usuais no mercado para tal prática;

(xii) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no item 10.1.6 acima

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor, desde tais despesas sejam usuais no mercado para tal prática;

(xiv) Remuneração do Consultor Especializado prevista neste Anexo A;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xvi) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xviii) gastos da distribuição primária de qualquer emissão de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas, desde tais despesas sejam usuais no mercado para tal prática;

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos no item5.2, incisos 5.2(ii) e 5.2(iii) acima aos Cotistas;

(xxi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

(xxii) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de novos investimentos, desde que incorridas nas hipóteses em que novos investimentos venham a ser efetivamente realizados pela Classe nos respectivos ativos, conforme regulado no âmbito do Acordo de Cotistas;

(xxiii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de ofertas, relatórios, formulários e periódicos, relacionadas a ofertas públicas de qualquer emissão de Cotas, previstas neste Anexo A e na regulamentação.

(xxiv) Taxa máxima de Distribuição prevista neste Anexo A.

(xxv) A Taxa de Performance prevista neste Anexo A e no Suplemento E.

(xxvi) Taxa Máxima de Custódia prevista neste Anexo A.

(xxvii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação; e

11.1.2. A cobrança dos Encargos referidos nos incisos (xix) e (xx) do item 11.1 acima está sujeita à ratificação da manutenção de tais incisos no referido item pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável à Classe, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 9 deste Anexo A e o disposto no Acordo de Cotistas.

11.3. Em nenhuma hipótese o pagamento de determinado encargo ou despesa que seja alocado, nos termos desse Anexo A, a determinada Subclasse de Cotas, deverá impactar os demais Cotistas titulares de outras Subclasses de Cotas que não estejam sujeitas a tal pagamento, incluindo, sem limitação, o valor de referidas Cotas das demais Subclasses e dos valores de rendimentos e/ou amortizações atribuídos a tais Subclasses de Cotas, não devendo ser considerado como despesa ou encargo das demais Subclasses de Cotas às quais não seja alocado expressamente o respectivo encargo e/ou despesa, conforme o caso.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. Liquidação da Classe. A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativo será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação Consultor Especializado, que deverá observar o estabelecido nas demais disposições deste Anexo A, no Acordo de Cotistas e eventual deliberação prévia nesse sentido em Assembleia Especial de Cotistas, se assim exigida, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.13.3 acima.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de Ativos Alvo e Outros Ativo será realizada com observância do Acordo de Cotistas e das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

12.1.2. Após a liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, os recursos deverão ser transferidos para a conta da Classe. O Administrador deverá proceder ao pagamento dos Encargos e à amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe, observadas as regras de amortização estabelecidas neste Anexo A e no Acordo de Cotistas.

12.2. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

12.3. A Classe poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe, observados os termos do Acordo de Cotistas;

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 9; e/ou

(iii) nos casos previstos na Cláusula 9.

12.4. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula 6 do Anexo A, e da Clausula 11 do Regulamento e no Acordo de Cotistas.

12.5. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração prevista no item 2.3(ii), deste Anexo A não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo A e do Acordo de Cotistas, o Consultor Especializado poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe, nos termos deste Anexo A.

12.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (impairment), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe A que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido.

12.7. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

12.8. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

13.2. Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

13.3. Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que tal queda não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.4. Dificuldade na Formação da Carteira. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo da Classe para novas captações e investimentos e limitar o acesso da Classe ao mercado, reduzindo, em ambos os casos, a capacidade da Classe de realizar investimentos em Ativos Alvo.

13.5. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Ligadas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores ou Sociedades Alvo.

13.6. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo A. Embora a Classe participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor da

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Sociedade Investida. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

13.7. Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe. Portanto, se, por qualquer motivo, antes de qualquer de tais eventos, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, observado o disposto no Acordo de Cotistas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados indicam que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória no mercado secundário. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, estando tais eventos de resgate das Cotas restritos às hipóteses previstas neste Anexo A, no Regulamento e no Acordo de Cotistas.

13.8. Risco de Restrições à Negociação. As Cotas poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes do decurso do prazo de restrição à negociação, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser prejudicadas.

13.9. Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas, que poderá ser realizada nos termos deste Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, pelo fato da Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

13.10. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou Outros Ativos objeto da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo A, do Regulamento, do Acordo de Cotistas e da legislação em vigor, observada a respectiva proporção de participação do Cotista na Classe.

13.11. Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta pública ou colocação privada, conforme o caso, das Cotas, incluindo eventuais Documentos de Subscrição celebrados até o cancelamento, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.12. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

13.13. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

13.14. Riscos Relacionados à Distribuição de Resultados aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

13.15. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo A, do Regulamento, em detrimento do disposto no Acordo de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, e não há como garantir que as regras de governança previstas no Acordo de Cotistas serão integralmente preservadas.

13.16. Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

13.17. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

13.18. Risco de Diluição. A Classe poderá não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

13.19. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Investidas que atuem no setor de *Food Services*, observada a Política de Investimento, as quais estão sujeitas a riscos característicos e individuais deste segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

13.20. Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas nos termos deste Anexo A. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos e/ou de rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

13.21. Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao respectivo risco da respectiva Sociedade Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

13.22. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou não ser suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.23. Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

13.24. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Anexo A, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.25. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, nos termos deste Anexo A e do Regulamento. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

13.26. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador,

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

do Gestor e/ou do Consultor Especializado, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos que compõem a Carteira. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá parte principal das suas atividades no mercado brasileiro, observada a possibilidade de alocação em Sociedades Estrangeiras, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

13.27. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor-alvo da Classe, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de Cotas e os rendimentos da Classe.

13.28. Risco de investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras. A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo qualificadas como Sociedades Estrangeiras e, consequentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, bem como por exigências tributárias, relativas a todos os países em que tais Sociedades Estrangeiras estejam localizadas e/ou possuam atividades operacionais ou ativos, ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde tais Sociedades Estrangeiras estejam localizadas e/ou possuam atividades operacionais ou ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos Ativos Alvo de Sociedades Estrangeiras integrantes da Carteira, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe em Sociedades Estrangeiras forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos adicionais como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor e

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

o Consultor Especializado avaliarão esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Estrangeiras pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim o Gestor e/ou o Consultor Especializado podem decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

13.29. Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, bem como dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

13.30. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo A e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas. Observadas as exceções aplicáveis nos termos deste Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

13.31. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito na Cláusula 8 do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, observado o estabelecido neste Anexo A, no Regulamento e no Acordo de Cotistas.

13.32. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, as Cotas, por orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, de acordo com o Acordo de Cotistas e com o presente Anexo A. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

13.33. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Anexo A estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

13.34. Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe, pela Carteira e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especiall de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

13.35. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

13.36. Risco de Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.

13.37. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, sendo que tais riscos poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Tendo em vista que o regime de responsabilidade limitada dos cotistas é uma inovação legal recente que ainda não foi regulamentada pela CVM, as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

13.38. Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

à Classe, às Sociedades Investidas, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

13.39. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

13.40. Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

13.41. Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

13.42. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

13.43. Risco Relacionado à Destituição do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser destituído mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum aplicável. Sua destituição pode vir a dificultar a contratação de futuros consultores especializados para a Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

13.44. Risco de Saída de Membros da Equipe de Investimento. O sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor e do Consultor Especializado. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

e/ou do Consultor Especializado ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Anexo A e no Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. CONVERSÃO DE COTAS SUBCLASSE A

2.1. As Cotas Subclasse A serão conversíveis em Cotas Subclasse F, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas nesse sentido, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Acordo de Cotistas. As demais classes de Cotas da Classe A não serão conversíveis em outras classes de Cotas da Classe A.

2.1.1. As Cotas Subclasse F serão emitidas exclusivamente como resultado da conversão de Cotas Subclasse A, sendo a razão de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse F equivalente a 1:1, e tal conversão deverá ser implementada pelo Administrador, quando assim determinado pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se instalado, ou do Consultor Especializado, observadas as hipóteses de conversão previstas no Acordo de Cotistas.

2.1.2. Nos termos do Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse F deverão ser integralmente amortizadas após a sua emissão, como evento de amortização prioritária previsto no Acordo de Cotistas, por montante equivalente ao preço de emissão da Cota Subclasse A convertida em Cota Subclasse F, eventualmente acrescido de remuneração apurada nos termos especificados no Acordo de Cotistas.

3. INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A

3.1. As Cotas Subclasse A poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e, estritamente nos termos do Acordo de Cotistas, por meio da entrega de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe A e demais requisitos do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, e estejam em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos do Anexo A, do Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos demais Documentos de Subscrição.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. As Cotas da Subclasse A não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração e Gestão ou Taxa Máxima de Custódia.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Considerando o disposto na Clausula 10 do Anexo A as Cotas da Subclasse B estarão sujeiras ao pagamento da Taxa de Administração e Gestão correspondente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido das Cotas Subclasse B.

2.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa de Administração").

2.1.2. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa de Gestão").

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

*** * ***

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Considerando o disposto na Clausula 10 do Anexo A as Cotas da Subclasse C estarão sujeiras ao pagamento da Taxa de Administração e Gestão correspondente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido das Cotas Subclasse C.

2.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse C ("Taxa de Administração").

2.1.2. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse C ("Taxa de Gestão").

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

*** * ***

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE D

COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Considerando o disposto na Clausula 10 do Anexo A as Cotas da Subclasse D estarão sujeiras ao pagamento da Taxa de Administração e Gestão correspondente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido das Cotas Subclasse D.

2.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse D ("Taxa de Administração").

2.1.2. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse D ("Taxa de Gestão").

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse D garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

*** * ***

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE E

COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse E de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse E.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse E todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. EMISSÕES

2.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 do Anexo A, a primeira, a segunda e a terceira emissões de Cotas Subclasse E, a serem realizadas simultaneamente e que consistirão, em conjunto, a até 232.208 (duzentas e trinta e duas mil duzentas e oito) Cotas Subclasse E, correspondente a (i) uma emissão de 232.200 (duzentas e trinta e duas mil e duzentas) Cotas Subclasse E, (ii) uma emissão de 4 (quatro) Cotas Subclasse E e (iii) uma emissão de 4 (quatro) Cotas Subclasse E, com os respectivos preços de emissão referidos no ato que deliberar a abertura das ofertas aqui descritas, a ser realizada nos termos do Acordo de Cotistas, não estará sujeita ao procedimento descrito no item 8.2.1 do Anexo A, desde que realizada exclusivamente dentro dos limites previstos no Acordo de Cotistas e para a finalidade nele estabelecida.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Considerando o disposto na Clausula 10 do Anexo A as Cotas da Subclasse E estarão sujeiras ao pagamento da Taxa de Administração e Gestão correspondente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido das Cotas Subclasse E.

3.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse E ("Taxa de Administração").

3.1.2. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse E ("Taxa de Gestão").

3.2. Considerando o disposto no item 10.3 do Anexo A, a Subclasse E estarão sujeiras ao pagamento de remuneração que irá compor a Remuneração do Consultor Especializado mediante as determinações a seguir:

(a) Observado o disposto no item 3.2.2 abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2025, caso não sejam cumpridas as condições previstas nos Documentos de Subscrição firmados pelos titulares de Cotas Subclasse E para fins da dispensa de tal pagamento, será devida ao

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

Consultor Especializado, exclusivamente pelas Cotas Subclasse E, remuneração equivalente a, **(i)** durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista titular de Cotas Subclasse E ao ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, e **(ii)** após o término do Período de Investimento 2% (dois por cento) do Capital Integralizado pelo Cotista titular de Cotas Subclasse E ao ano, atualizado anualmente com base na variação positiva do IPCA. Em nenhuma hipótese o pagamento de referida remuneração ao Consultor Especializado, devido exclusivamente em relação às Cotas Subclasse E, deverá impactar os demais Cotistas titulares de outras Subclasses de Cotas, incluindo, sem limitação, o valor de referidas Cotas das demais Subclasses e dos valores de rendimentos e/ou amortizações atribuídos a tais Subclasses de Cotas., não devendo ser considerado como despesa ou encargo das demais Subclasses de Cotas.

3.2.1. Para fins de cálculo da parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E após o término do Período de Investimento, conforme previsto no item 3.2 (a) acima, será deduzido do Capital Integralizado o valor equivalente às amortizações efetuadas como parte do retorno do principal investido aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E, apurado em cada distribuição realizada aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E. Para fins de esclarecimento, os valores correspondentes à distribuição de rendimentos (e não de principal) não serão deduzidos da parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E após o término do Período de Investimento. Baixas contábeis das Cotas Subclasse E, mas que não sejam decorrentes do evento da sentença anterior, não reduzirão a parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E.

3.2.2. A parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E nos termos do item 3.2 (a) acima, seja durante o Período de Investimento ou após o término do Período de Investimento, será reduzida proporcionalmente pela parcela pro rata do valor previsto no item 10.3(a) do Anexo A atribuída ou de outro modo apropriada às Cotas Subclasse E. Os valores devidos pelas Cotas Subclasse E para fins do pagamento da parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E nos termos do item 3.2 (a) acima serão objeto de Chamadas de Capital a serem realizadas perante os titulares de Cotas Subclasse E especificamente para tal finalidade, nos termos previstos no Acordo de Cotistas e nos Documentos de Subscrição das Cotas Subclasse E.

3.2.3. Em nenhuma hipótese o pagamento dos valores previstos no item 3.2 (a) acima terá qualquer senioridade, preferência ou prioridade em relação aos pagamentos devidos pela Classe às demais Subclasses de Cotas. Em nenhuma hipótese as despesas representadas pela parcela da Remuneração do Consultor Especializado devida pelas Cotas Subclasse E serão prioritárias em relação à apuração de qualquer distribuição, e seu respetivo pagamento, pela Classe aos titulares das demais Subclasses de Cotas, devidas nos termos do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

3.3. Além da parcela de Remuneração do Consultor Especializado devida em relação às Cotas Subclasse E, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse E estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de performance ao Consultor Especializado ("Taxa de Performance das Cotas Subclasse E"), caso não sejam cumpridas as condições previstas nos Documentos de Subscrição firmados pelos titulares de Cotas Subclasse E para fins da dispensa de tal pagamento, a ser calculada nos termos deste item 3.3:

(i) Retorno de Capital das Cotas Subclasse E. Em primeiro lugar, todos os valores a serem distribuídos pela Classe aos titulares das Cotas Subclasse E, nos termos do Anexo A e do Acordo de Cotistas, sem prejuízo dos valores a serem distribuídos aos Cotistas

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

titulares das demais Subclasses de Cotas, seja por meio de amortização total ou parcial ou resgate de Cotas Subclasse E, serão pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E até que cada Cotista titular de Cota Subclasse E tenha recebido um valor correspondente ao seu Capital Integralizado total individual;

(ii) Benchmark das Cotas Subclasse E. Em segundo lugar, todos os valores a serem distribuídos pela Classe aos titulares de Cotas Subclasse E, nos termos do Anexo A e do Acordo de Cotistas, sem prejuízo dos valores a serem distribuídos aos Cotistas titulares das demais Subclasses de Cotas, seja por meio de amortização total ou parcial ou resgate de Cotas Subclasse E, serão pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E até que cada Cotista titular de Cotas Subclasse E tenha recebido distribuições cumulativas iguais a uma alíquota de 8%. (oito por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado de cada Cotista titular de Cotas Subclasse E, acrescido da variação positiva ou negativa do Dólar ("Benchmark"), sendo que, para fins de atualização cambial e cálculo do Benchmark, serão utilizadas as seguintes taxas de câmbio: (a) os recursos de distribuição das Cotas Subclasse E (sejam pagos como amortização ou resgate de Cotas) serão convertidos de reais brasileiros (R$) para dólares norte-americanos (USD) de acordo com a taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil no encerramento da data de cada distribuição; e (b) o valor investido por cada Cotista em Cotas Subclasse E será convertido de reais brasileiros (R$) para dólares norte-americanos (USD) de acordo com a taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil no fechamento da data de cada Chamada de Capital paga pelo respectivo Cotista titular de Cotas Subclasse E (ou de outra forma a data em que as Cotas Subclasse E foram integralizadas pelo respectivo Cotista titular de Cotas Subclasse E);

(iii) Catch-up. Em terceiro lugar, 100% (cem por cento) de quaisquer outros valores que seriam destinados a distribuições aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E, nos termos do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, sem prejuízo dos valores a serem distribuídos aos Cotistas titulares das demais Subclasses de Cotas, seja por meio de amortização total ou parcial ou resgate de Cotas Subclasse E, que excederem os pagamentos previstos nos itens (i) e (ii) acima, deverão ser pagos ao Consultor Especializado, como pagamento de Taxa de Performance das Cotas Subclasse E, até que o valor recebido como Taxa de Performance das Cotas Subclasse E pelo Consultor Especializado atinja um percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos valores distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E deduzidos dos valores reembolsados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E que correspondam ao somatório do seu Capital Integralizado; e

(iv) Divisão 80/20. Em quarto lugar, quaisquer outros valores que seriam destinados a distribuições aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E, nos termos do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, sem prejuízo dos valores a serem distribuídos aos Cotistas titulares das demais Subclasses de Cotas, seja por meio de amortização total ou parcial ou resgate de Cotas Subclasse E, que excederem os pagamentos previstos nos itens (i) a (iii) acima, observarão a seguinte proporção de pagamento: (a) 80% (oitenta por cento) serão pagos a cada Cotista titular de Cotas Subclasse E, a título de amortização ou resgate de Cotas Subclasse E; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance das Cotas Subclasse E.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

3.3.1. O pagamento da Taxa de Performance das Cotas Subclasse E será realizado em moeda corrente nacional.

3.3.2. A Taxa de Performance das Cotas Subclasse E não está englobada na Taxa de Gestão e será arcada diretamente pelas Cotas Subclasse E.

3.3.3. Em nenhuma hipótese o pagamento de referida Taxa de Performance das Cotas Subclasse E ao Consultor Especializado, devido exclusivamente em relação às Cotas Subcasse E, deverá impactar os demais Cotistas titulares de outras Subclasses de Cotas, incluindo, sem limitação, o valor de referidas Cotas das demais Subclasses e dos valores de rendimentos e/ou amortizações atribuídos a tais Subclasses de Cotas, não devendo ser considerado como despesa ou encargo das demais Subclasses de Cotas.

3.3.4. Em nenhuma hipótese o pagamento dos valores previstos no item 3.3 acima, seja aos titulares das Cotas Subclasse E e/ou ao Consultor Especializado, conforme o caso, terá qualquer senioridade, preferência ou prioridade em relação aos pagamentos devidos pela Classe A às demais Subclasses de Cotas. Em nenhuma hipótese as despesas representadas pela Taxa de Performance da Subclasse E serão prioritárias em relação à apuração de qualquer distribuição, e seu respetivo pagamento, pela Classe aos titulares das demais Subclasses de Cotas, devidas nos termos do Anexo A, do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse E garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

REGULAMENTO DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE F

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A DO PÁTRIA REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Reach Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice F têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse F.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse F todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. CONVERSÃO DE COTAS SUBCLASSE A

2.1. As Cotas Subclasse A serão conversíveis em Cotas Subclasse F, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas nesse sentido, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Acordo de Cotistas. As demais classes de Cotas da Classe A não serão conversíveis em outras classes de Cotas da Classe A.

2.1.1. As Cotas Subclasse F serão emitidas exclusivamente como resultado da conversão de Cotas Subclasse A, sendo a razão de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse F equivalente a 1:1, e tal conversão deverá ser implementada pelo Administrador, quando assim determinado pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se instalado, ou do Consultor Especializado, observadas as hipóteses de conversão previstas no Acordo de Cotistas.

2.1.2. Nos termos do Acordo de Cotistas, as Cotas Subclasse F deverão ser integralmente amortizadas após a sua emissão, como evento de amortização prioritária previsto no Acordo de Cotistas, por montante equivalente ao preço de emissão da Cota Subclasse A convertida em Cota Subclasse F, eventualmente acrescido de remuneração apurada nos termos especificados no Acordo de Cotistas.

3. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS COTAS SUBCLASSE F

3.1. Não haverá, em qualquer caso, direito de preferência em relação a emissões Cotas Subclasse F.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. As Cotas da Subclasse F não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração e Gestão ou Taxa Máxima de Custódia.

5. DIREITOS POLÍTICOS

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A não garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

APENSO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e no Anexo A.

Montante Inicial da Emissão:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Preço Unitário de Subscrição:	R$ [•] ([•] reais).
Preço Unitário de Integralização:	R$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	[•].
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pela Administradora. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

Docusign Envelope ID: BB864DD3-440E-48CB-B6BB-70113E04DFC2

APENSO II
DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTO

A Equipe de Investimento do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

(i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e

(ii) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de private equity, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.